



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO / NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IN RFB Nº 1.234/2.012.

COMUNICADO / NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, que firmou a seguinte tese: “*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1.996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO as determinações regulamentares contidas nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, especificamente a IN/RFB nº 1.234/2.012, alterada pela recente IN/RFB nº 2.145/2.023;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda retido na fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, este **Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê**,

COMUNICA:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) Conforme disposição contida no artigo 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2.012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2.023, a qual transcreve-se:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

COMUNICA-SE a todos os fornecedores e contratados do **Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê**, que a partir de **1º de setembro de 2.023**, efetuará a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda (IR) ampla, incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, na forma determinada pela IN RFB nº 1.234/2.012.

- 2) Ainda, **COMUNICA-SE** aos fornecedores e contratados do **Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê** que, conforme disposição dos §§ 5º e 6º do artigo 2º e § 3º do artigo 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2.012, estes ficam **NOTIFICADOS** da necessidade de inclusão no Documento Fiscal da alíquota de retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ao qual o serviço ou bem se classifica na Tabela do inciso III do artigo 4º da mesma IN RFB citada, para fins de retenção na fonte, ou a condição de isenção, não incidência ou alíquota zero do fornecedor na forma disposta no artigo 4º, *caput*, da mesma normativa, conforme disciplina que colaciona-se abaixo:

Art. 2º. § 5º. Para fins do § 3º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 2º. § 6º. Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

Art. 2º - A. § 3º. Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou



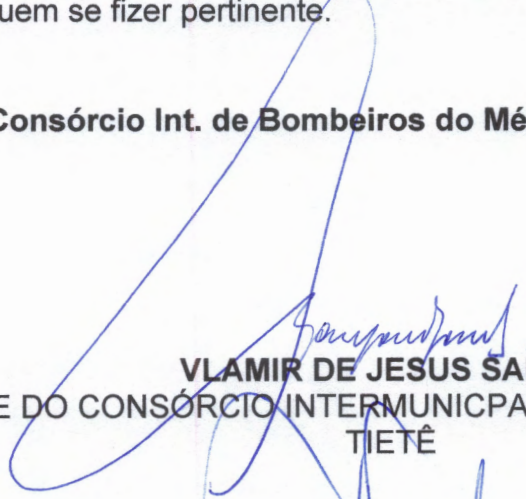
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

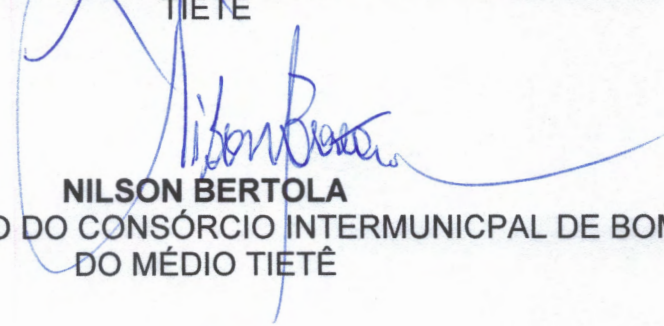
prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 3) Por último, **COMUNICA-SE** que o não atendimento as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2.012, na forma elencada acima, ocasionará a efetuação da retenção do imposto sobre a renda (IR) sobre o valor total do Documento Fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço realizado pelo fornecedor ou contratado do **Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê**.
- 4) Posto isso, **NOTIFICA-SE** a todos os fornecedores e contratados do **Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê**, a fim de que se dê ciência do presente Comunicado, dando-lhe ampla divulgação, encaminhando-a para quem se fizer pertinente.

Consórcio Int. de Bombeiros do Médio Tietê, 24 de agosto de 2.023.


VLAMIR DE JESUS SANDEI

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ


NILSON BERTOLA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ


PRISCILA NASCIMENTO DA SILVA

CONTADORA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ